



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2021

Ementa.....: “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências”

Autoria.....: Mesa Diretora

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, após análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Gestão Pública, vem a esta Comissão, para análise e parecer, sobre os aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do artigo 87, inciso IV, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 02/2021 “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências”.

É sucinto o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Destarte, a matéria dispõe da estrutura organizacional da Câmara Municipal, tendo pois, repercussão orçamentária e financeira, motivo pelo qual compete a esta Comissão, a análise em seus aspectos orçamentários e financeiros.

Atualmente a estrutura da Câmara Municipal encontra-se prevista na Resolução nº 157/2020, onde há previstos 19 (dezenove) órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento. A proposta contida no projeto de lei em análise, reduz essa estrutura para apenas 5 (cinco) órgãos.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
11/03/21 às 16:00 horas, e
registrado em livro próprio ás folhas 37V
Sob o nº 952/2021

bmAlves
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

Destarte, da análise dos órgãos previstos no projeto de lei, ainda que com uma radical redução, essa se mostra suficiente para atender as demandas da Câmara, sem que sejam prejudicados os serviços oferecidos pelo Poder Legislativo local.

Assim, comparando as duas estruturas, a estabelecida na Resolução nº 157/2020 e a prevista no projeto de lei em análise, é de se concluir que não haverá comprometimento nos aspectos orçamentários e financeiros, ao contrário, haverá sim, redução de custos.

É importante destacar, que o projeto de lei fez-se acompanhado dos instrumentos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentária e a declaração do ordenador de despesas.

Assim, tanto o demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário quanto a declaração do ordenador da despesa, demonstram que o projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando assim atendido os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2021.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2021.


Vereadora CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
Relatora

Aprovado (X) Rejeitado () em turno único, por
(3) votos favoráveis (0) votos contrários e
(0) abstenções

Sala das sessões 11 / 03 / 2021
Marcos matos da silva
Bonfinópolis de Minas - MG